



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

- DEZEMBRO-
2018

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DESTE TRIBUNAL REGIONAL NO CAB – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

I. INTRODUÇÃO

I.1. Ato regulamentador:

O presente monitoramento atende ao quanto disposto no art. 5º, do Ato TRT5 nº 0284, de 4 de setembro de 2017, que dispõe sobre a competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do TRT5. Ademais, esta ação de controle está substituindo a auditoria prevista no Plano Anual de Auditoria desta SCI, exercício 2018, item 3.2.1.

I.2. Escopo do Monitoramento:

Análise do cumprimento ou das justificativas para o não cumprimento das recomendações, contidas no item 8, e do atendimento ou apresentação das justificativas para o não atendimento das solicitações, do item 9, do Relatório de Auditoria da Obra de Construção da Sede deste Tribunal Regional no CAB, emitido em outubro de 2017, nos autos do Proad nº 11.770/2017 (doc. 7).

II. ANÁLISE DO ATENDIMENTO OU DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SOLICITAÇÕES DA AUDITORIA

II.1- DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DESTE REGIONAL NO CAB

Descrição das recomendações:

- a) *Verificação, pela unidade técnica, se já foram desenvolvidas as soluções técnicas para a resolução dos problemas detectados nas esquadrias do prédio administrativo 4, especialmente a ineficiência da estanqueidade, buscando inclusive evitar problemas, da mesma natureza, no restante do complexo;*
- b) *Análise, pela unidade técnica, se no escopo da contratação, celebrada nos autos do Proad nº 10.752/16, está a resolução de todos os problemas remanescentes, detectados nos projetos, devendo haver análise específica, ponto a ponto, acerca de todas as pendências indicadas nos ofícios NMP nº 169 e 283/2013;*
- c) *Adoção de todas as providências administrativas necessárias para a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, dos projetos arquitetônico e o de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, caso ainda permaneça tal pendência;*

- d) *Revisão do programa de necessidades, com observância inclusive das diretrizes contidas na Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a outorga de uso de espaço físico nos Tribunais;*
- e) *Notificação da Fundação Escola Politécnica para apresentar o documento de comprovação de pagamento, referente à ART do profissional Alberto dos Santos Rebouças;*
- f) *Regularização, mediante escrituração, do segundo terreno doado, de 36.906,66 m²;*
- g) *Elaboração do plano de manutenção do Edifício Administrativo 4 (ADM4);*

Resposta da Administração: Por meio do Of. NEA/TRT5 nº 71/2018 (doc. 10), a unidade técnica prestou os esclarecimentos necessários quanto às soluções e às medidas administrativas que vem sendo adotadas para tratamento das referidas questões. Além dessas informações, juntou aos autos diversos estudos elaborados ao longo de 2018, voltados à manutenção física e à prevenção da perda de funcionalidade do Edifício Administrativo 4 (doc. 11/17).

Análise da equipe do Monitoramento: Da análise, observamos que houve por parte da Administração atendimento da recomendação descrita na letra “**d**”, ao instituir a comissão e o grupo de trabalho (Atos TRT5 nº 433 e 459/2017) destinados à elaboração da **Revisão do Programa de Necessidades**, cujo documento final pode ser consultado no Proad 4.579/2018 – doc. 7.

Quanto às demais recomendações, entendemos ter havido a **perda de objeto**, pelos motivos abaixo expostos:

1) Resultado da sessão plenária realizada em 2 de março de 2018, na qual os Senhores Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região decidiram por “*não prosseguir com a obra da construção da nova sede do TRT no Centro Administrativo da Bahia*” (Proad nº 11.835/2017 – doc. 47);

2) Ofício CSJT.CCAUD nº 051/2018, que determinou a entrega imediata do Prédio ADM. 4 para a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, no estado em que se encontrava (Proad 1749/2018 – doc. 175), portanto não mais haverá a conclusão do Módulo 4 por este Regional; já tendo inclusive ocorrido a reversão do imóvel em tela ao Patrimônio da União, conforme apostilamento da SPU (Proad. nº 8933/2018 – doc.82);

3) Finalmente, diante do despacho exarado pela Presidência deste tribunal, no bojo do Proad 10752/2016 (doc. 256), no qual, resultante do quanto determinado pelo CSJT no Ofício CSJT.CCAUD n. 051/2018, foi autorizada a rescisão do contrato celebrado com a empresa TOPOCART, *por razão de interesse público, com fulcro no art.78, inciso XII, da Lei 8.666/93.*

II.2. DA CONTRATAÇÃO CELEBRADA COM A EMPRESA TOPOCART TOPOGRAFIA E ARQUITETURA S/S LTDA

Descrição das recomendações:

- a) *Designação, formal e nominal, dos fiscais técnicos, administrativos e dos gestores do contrato celebrado com a empresa TOPOCART Topografia e Arquitetura S/S Ltda;*
- b) *Esclarecimento sobre a forma de execução da rubrica "Coordenação Técnica para compatibilização dos projetos de arquitetura e complementares", prevista no anexo I do contrato (doc. 84 do Proad 10752/2016). Ademais, não havendo justificativa para o pagamento da rubrica "Coordenação Geral de Projeto de Arquitetura e Assistência local" a empresa TOPOCART deve ser notificada para que proceda a devolução dos valores já pagos sob este título (R\$ 109.452,57), garantido, em todo caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa;*
- c) *Esclarecimento sobre as inconsistências entre a planilha de medição (doc. 137 do Proad 10752/2016) em desacordo com o cronograma físico-financeiro (anexo do contrato - doc. 84 do Proad 10752/2017).*

Resposta da Administração: Por meio do Of. NEA/TRT5 nº 71/2018 (doc. 10), a unidade técnica prestou os esclarecimentos acerca de duas questões relacionadas à contratação da TOPOCART: da execução da rubrica **“Coordenação Técnica para compatibilização dos projetos de arquitetura e complementares”** e sobre as **“Inconsistências entre a planilha de medição”**. No particular, o Núcleo de Engenharia e Arquitetura asseverou que esses assuntos já foram tratados no OF. NEA/CAB nº 8/2017, doc. 174 do Proad 10752/2016.

Análise da equipe do Monitoramento: Esta Secretaria de Controle Interno foi instada a se manifestar antes da rescisão contratual supramencionada, conforme se vê no parecer exarado nos autos do Proad nº10752/2016, doc.247. Pois bem, as medidas saneadoras da unidade técnica, o NEA, no exercício da fiscalização contratual, foram suficientes para afastar o enriquecimento ilícito e garantir o princípio vinculativo do pactuado, razões de ser das recomendações contidas nas alíneas “b” e “c”, acima descritas. Isto porque na quantificação das parcelas medidas foram considerados os valores indicados no cronograma físico-financeiro, anexo do contrato, doc. 84, do Proad 10752/2017, reduzindo-se os valores excessivos face à constatação de sobrepreço na etapa “Conversão dos arquivos DWF em arquivos editáveis”. E ainda, dentre tais parcelas não foram incluídas as denominadas "Coordenação Geral de Projeto de Arquitetura e Assistência local" ou "Coordenação Técnica para compatibilização dos projetos de arquitetura e complementares". O NEA considerou devidos somente os pagamentos das seguintes etapas: Mobilização de equipe de

trabalho (R\$295.243,26); Conversão dos arquivos DWF em arquivos editáveis (R\$520,87, Edifício Adm.4); Modelagem do Edifício cadastrado (R\$99.950,00) e Conversão dos arquivos DWF em arquivos editáveis (R\$4.038,34 remanescente do complexo).

Quanto à recomendação que pugnava pela designação formal e nominal dos fiscais do contrato, não foi atendida, mas diante da rescisão ocorrida restou, no nosso sentir, esvaziada.

II.3- DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E INSPEÇÃO REALIZADA PELO CSJT, CORRESPONDENTE AO PROCESSO DE MONITORAMENTO CSJT-A-12101-54.2017.5.90.0000.

Descrição da Solicitação:

a) *Fornecimento de informações, acerca das providências adotadas, em relação às determinações contidas no relatório de Monitoramento e Inspeção do CSJT-A-12101-54.2017.5.90.0000;*

Resposta da Administração: Por meio do Of. GP nº 248/2018, a Presidente do TRT da 5ª Região encaminhou ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho documentação e informações acerca das determinações contidas no relatório de Monitoramento e Inspeção CSJT-A-12101-54.2017.5.90.0000. Além disso, cuidou a Administração de enviar essas mesmas informações ao TCU, via a SECEX-BA, por meio do Ofício DG nº 54/2018. Ressalte-se que estes expedientes e outros documentos relacionados ao relatório de Monitoramento e Inspeção estão disponíveis para acesso no portal do Tribunal no ambiente da transparência, no item *Ofícios e Acórdãos CSJT*.

Análise da equipe de Monitoramento: Do exame, observamos que os esclarecimentos relacionados à *aplicação de penalidades e encerramento do contrato de execução da obra, ao Edifício Administrativo 4, ao remanescente da obra do ADM 4 e restante do complexo*, e, por fim, à *capacitação da equipe de fiscalização dos serviços de engenharia* foram devidamente prestados pela Administração. Portanto, solicitação atendida.

II.4- DO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Descrição das Solicitações

- a) *Envio, do presente Relatório, à Presidência desta Corte, CNJ e CSJT, consoante art. 42, caput, da Resolução nº 70/2010;*
- b) *Divulgação deste Relatório no sítio eletrônico deste Regional;*
- c) *Publicação no sítio eletrônico deste Regional do termo do distrato do ajuste celebrado com a Caixa Econômica Federal;*
- d) *Remessa pela Administração de informações e/ou documentos sobre as providências adotadas, em relação às recomendações, contidas no item 8 e solicitações, no prazo de 40 dias;*

Análise da equipe do Monitoramento: Em relação às derradeiras solicitações feitas na Auditoria, houve parcial atendimento por parte da Administração. Isto porque, somente os pedidos de divulgação do Relatório de Auditoria e do Termo do Distrato do Ajuste celebrado com a Caixa Econômica Federal foram plenamente satisfeitos, conforme se observa no sítio eletrônico do TRT. O mesmo não podemos afirmar em relação às solicitações descritas na letra “a”, circunstância já evidenciada no despacho da Diretoria-Geral (doc. 20).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acerca do atendimento das recomendações e solicitações contidas no Relatório de Auditoria, itens 8 e 9, doc. 7:

III.1- Houve a Revisão do Programa de Necessidades deste Regional;

III.2- As providências, relacionadas com a obra de construção da sede deste Regional no Centro Administrativo da Bahia (CAB), perderam o objeto em decorrência dos efeitos das decisões proferidas no âmbito do Tribunal e do CSJT;

III.3- As ações saneadoras da unidade técnica, o NEA, no exercício da fiscalização contratual, foram suficientes para afastar o enriquecimento ilícito e garantir o princípio vinculativo do pactuado, em relação à contratação com a empresa TOPOCART;

III.4- No que se refere às determinações contidas no relatório de Monitoramento e Inspeção do CSJT-A-12101-54.2017.5.90.0000, entendemos que as providências adotadas pela Administração se mostraram suficientes para esclarecimentos das questões suscitadas pelos órgãos de controle.

Por fim, comunicamos o encerramento do presente ciclo de monitoramento e fazemos as seguintes solicitações:

- 1) **Envio do Relatório de Auditoria (doc.7) e do presente Relatório de Monitoramento, ao CNJ e ao CSJT, consoante art. 42, caput, da Resolução CSJT nº 70/2010;**
- 2) **Divulgação deste Relatório de Monitoramento no sítio eletrônico deste Regional;**
- 3) **Ciência ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura e à Diretoria-Geral.**

À Presidência.

Em 19/12/18.

Olívio José de Castro

Chefe de Núcleo de Auditoria e Análise de Licitações e Contratos

Antônio César Viana Domiense

Chefe de Núcleo de Auditoria e Controle de Recursos Orçamentários e Financeiros

Ariana Loyola da Silva Prata

Diretora da Secretaria de Controle Interno